

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes  
Executivo e  
Legislativo

ANO XIII - Nº 1483 - SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

|                                                                              |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeito<br>FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS                        | Vice-prefeito<br>RALISTON SOUZA                                              |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO                                                    |                                                                              |
| Procuradoria Geral<br>JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA                            | Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano<br>FAGNER AZEREDO DA SILVA   |
| Chefia de Gabinete<br>FRANCILEA AZEREDO DA SILVA                             | Secretaria de Saúde<br>SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO                      |
| Secretaria de Governo e Relações Institucionais<br>JAIRO GUIMARÃES BATISTA   | Secretaria de Transporte<br>GUSTAVO ALVES RAMOS                              |
| Secretaria de Administração<br>ERBSON GOMES PIRES                            | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio<br>MÁRCIO BARRETO CALIXTO        |
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento<br>ENALDO VIEIRA BARRETO           | Secretaria de Meio Ambiente<br>LUCIANA LANDIM SOFFIATI                       |
| Secretaria de Controle Interno<br>FABIANO PESSANHA RANGEL                    | Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo<br>LUIZ GONZAGA DA SILVA  |
| Secretaria de Educação e Cultura<br>ROBSON SANTANA DA SILVA                  | Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento<br>FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO |
| Secretaria de Esporte e Lazer<br>DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES           | Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)<br>LUCIANO NUNES COUTINHO          |
| Secretaria de Fazenda<br>JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU                         | Secretaria de Pesca<br>ALCEMIR GOMES DE SOUZA                                |
| Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil<br>EDSON ALVES DE BRITO |                                                                              |



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 205, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROSÃO COSTEIRA/MARINHA COBRADE 1.1.4.1.0. CONFORME IN/MDR Nº 36/2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

Considerando os frequentes eventos de erosão costeira/marinha que estão sistematicamente ocorrendo desde o dia 14 de junho do corrente ano, ocasionados pelo desgaste mecânico ao longo da costa deste município em virtude da ação das ondas, correntes marinhas e marés;  
Considerando o processo de desabamento de vias de acesso às praias, ruas públicas, passeio público, impedindo e ou dificultando o acesso a importantes pontos turísticos municipais, e colocando em riscos moradores e transeuntes;  
Considerando que a orla marítima do município encontra-se em região de restinga parcial ou completamente desprovida desta vegetação e com processo de erosão costeira avançada;  
Considerando que em decorrência dos processos erosivos houve danos extensos em toda orla do município comprometendo parte da economia turística e de serviços, lazer, recreação e desporto, colapso estrutural parcial das mesmas e comprometimento ambiental das praias.  
Considerando que os acessos para atividades turísticas na orla foram parcialmente impedidos devidos à erosão ocasionada pelo desgaste mecânico ao longo da casta deste município em virtude da ação das ondas, correntes marinhas e marés;  
Considerando que os acessos danificados representam riscos aos civis e ao meio ambiente, e comprometem a execução de serviços públicos;  
Considerando a necessidade de recomposição mínima da orla do município de modo a promover acessibilidade e segurança aos moradores, transeuntes e as atividades turísticas que representa forte eixo econômico do município;  
Considerando a necessidade de promover recuperação, limpeza e adequação da orla para restabelecer a normalidade dos locais;  
Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;  
Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;  
Considerando que o Parecer do Departamento de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil que, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Art. 1º: Fica declarada situação de emergência na Avenida Litoral Atlântico, Guaxindiba, em virtude do desastre classificado e codificado pelo COBRADE 1.1.4.1.0. - EROSÃO COSTEIRA/ MARINHA.  
Art. 2º: Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.  
Art. 3º: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil.  
Art. 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:  
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.  
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.  
Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 30 (noventa) dias.  
Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta dias) ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

São Francisco de Itabapoana, 29 de julho de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
-PREFEITA

Atos da Comissão Permanente  
de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4o, inciso XXI da Lei no 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial no. 042/2022, processo administrativo n.o 1008/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E PRATELEIRAS, à empresa:  
M T C COMERCIO DE MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 22.305,70 (vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos).  
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 22.305,70 (vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos).  
PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 28 de julho de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº: 049/2022  
Nº. Processo: 2034/2022.  
Dia: 10/08/2022.  
Horário: 10h (dez) horas.  
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.  
O Pregoeiro da Prefeitura de São Francisco de Itabapoana, que subscreve, torna público o adiamento para o dia 10/08/2022 às 10h, da Licitação em tela.  
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>, ou através do correio eletrônico [licitacao@pmsfi.rj.gov.br](mailto:licitacao@pmsfi.rj.gov.br)

São Francisco de Itabapoana, 28/07/2022.  
Nagib Jorge Felix Neto  
Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. no: 2494/2022.  
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.  
Objeto: Contratação de empresa para serviço de realocação de 130m de rede elétrica secundária com 7 postes circular de 11m x 200DAM a ser realizado no Parque de Exposição Agropecuária, em Praça João Pessoa.  
Empresa Vencedora: Instaladora Itabapoanense Ltda.  
CNPJ: 00.930.473/0001-98  
Valor total: R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais)  
Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana 28 de julho de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

PREFEITA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 041/2022**, processo administrativo nº 2037/2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

| I. P. DE SOUZA - CNPJ: 30.286.188/0001-47 |                                |         |            |                |             |
|-------------------------------------------|--------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                                      | Descrição do Produto/Serviço   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                         | AREIA GROSSA<br>Marca: RAIBANA | M³      | 5000       | 94,95          | 474.750,00  |
| Total do Proponente R\$ 474.750,00        |                                |         |            |                |             |

São Francisco de Itabapoana-RJ, 28 de julho de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL NÚMERO 02/2022  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO  
TUTELAR Gestão 2022-2023.

I DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES

O presente processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 347/2011 que “estabelece princípios e diretrizes para garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e institui mudanças no funcionamento, estrutura e processo de escolha do conselho tutelar e da outras providências”, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), criado pela Lei Municipal nº 22/1997 com nova redação através das Leis Municipais nº119/2002 e 127/2002, CNPJ 05.820.018/0001-53, sediado à Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 141, no Centro de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.230.000, torna público o processo seletivo para a escolha de suplentes do CONSELHO TUTELAR (CT) para gestão 2022 à 2023.

Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas para SUPLENTE do Conselho Tutelar criado no município de São Francisco de Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro a ser regido pela Lei Municipal nº 347/2011 e Lei 8.069/1990.

II- DO CONSELHO TUTELAR

02. CT é “*órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*” (ECA, Artigo 131).

2.1. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processo de escolha (ECA, Artigo 132).

2.2. O processo seletivo do Conselho Tutelar terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMPDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas conforme a Lei Municipal nº347/11.

III- DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

03. O processo de escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

3.1- Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, e no processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente;

3.2- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e

3.3- Fiscalização pelo Ministério Público (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 22).

3.4. Os membros SUPLENTE do CT serão escolhidos e poderão assumir o cargo conforme necessidade do órgão.

3.5. No momento da votação os eleitores deverão apresentar o título de eleitor e o documento oficial de identificação com foto (Lei Municipal nº 347/11, artigo 33, §3º).

4.6. Cada cidadão terá direito de votar em 1 (um) candidato ao Conselho Tutelar do município.

IV DOS REQUISITOS BÁSICOS

| PODER LEGISLATIVO<br>VEREADORES                         |                                                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| MAXSUEL CERQUEIRA<br>AZEVEDO<br>Presidente              | FAUZI RIBEIRO CHERENE<br>JOÃO ELENO BARRETO DE<br>JESUS |
| RICARDO ALEXANDRE DA<br>SILVA SANTOS<br>Vice-presidente | JOSÉ ROBERTO MARQUES<br>BARRETO                         |
| AROLD LEANDRO DA SILVA<br>Primeiro Secretário           | LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS<br>MILSON DE FREITAS MOTA      |
| JOSÉ RENATO DOS SANTOS<br>BARRETO<br>Segundo Secretário | RALPH NASCIMENTO MATA                                   |
| EDIMAR MACEDO CORDEIRO<br>EZAQUE SALVADOR DA PENHA      | YARA CINTHIA ROCHA<br>NOGUEIRA                          |

PRESERVE  
A NATUREZA

04. O processo de escolha dos membros SULENTES do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Registro de candidatura;

II - Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA;

III- Votação (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 27).

4.1. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de São Francisco de Itabapoana há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – Experiência de no mínimo dois anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a criança e adolescente, a ser avaliada a critério da comissão especial encarregada de realizar o processo eleitoral;

V - Conclusão do Ensino médio (2º grau);

VI – Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA;

VII - Está em gozo dos seus direitos civis e políticos (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 24).

4.2. Preenchimento do termo de compromisso com as regras eleitorais deliberadas pela plenária do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3. Comprovar-se-á idoneidade mediante:

a) Carta de apresentação de uma pessoa pública e/ou entidade cadastrada no CMPDCA, bem como, autoridades como: Juiz, Promotor, Defensor, Procurador, Delegado de Polícia, diretor de escola, Padre, Pastores, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes de associações e Instituições legalmente constituídas, etc.;

b) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal e Civil da Comarca de São Francisco de Itabapoana.

4.4. Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação com foto.

4.5. Comprovar-se-á residência mediante: conta de luz, telefone, água e cobrança bancária, desde que seja do presente ano, em nome do próprio ou declaração do proprietário do imóvel;

4.6. Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso ou diploma expedido por estabelecimento de ensino, xérox com original.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

#### **V- DA JORNADA DE TRABALHO e REMUNERAÇÕES**

5.1- De acordo com o art. 8º da Lei Municipal 347/2011 “O conselho tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 09 horas às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobre aviso para os casos emergenciais”. Art. 9º “Os conselheiros tutelares deverão cumprir, conjuntamente, o horário de expediente na sede do Conselho tutelar, ou fora desta, desde que à serviço daquele órgão, deforma a perfazer 40 (quarenta) horas semanais.

5.2- O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante os períodos de plantão e sobre aviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

5.3- No período entre 18:00 e 09:00 h, inclusive sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro tutelar em escala definida pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar e divulgada o mais amplamente possível.

5.4- As atividades desempenhadas pelos conselheiros durante o período de sobreaviso deverão ser registradas em livro próprio para fins de cômputo do período efetivamente trabalhado na semana e compensação com o expediente diário a que se refere o caput do artigo 8º da Lei Municipal 347/2011.

5.5- O Plantão será computado para fins de cálculo da carga horária mínima semanal a ser cumprida pelo conselheiro tutelar.

5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, sua participação, a critério da maioria dos membros do conselho tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

5.7- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público.

5.8- A remuneração do conselheiro tutelar corresponde ao nível CC4 do quadro do Funcionalismo da prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

5.9- o conselheiro terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral e aos servidores municipais, especialmente: gratificação natalina; férias anuais de 30 dias remuneradas com 1/3 a mais do salário; licença-maternidade; licença-paternidade; vale alimentação.

## **VI\_ DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1- As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. 5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

## **VII- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

7.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº 06/2021, uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

7.2- A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.3- Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios.

7.4- Publicar a relação dos candidatos impugnados;

7.5- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.6- Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.7- Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. 6.8 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.

7.8- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

7.10- Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá a partir do dia 08/07/2022.

7.11- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração.

7.12- Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração;

### VIII. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

8.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

### IX. DAS VAGAS

9.1 O Processo de Escolha elegerá TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o período 2022 A 09/01/2024.

### X- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

10.1 O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas:

- A) Inscrição e Entrega de documentos;
- B) Prova de aferição de conhecimentos;
- C) Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.
- D) Posse dos eleitos.

10.2 Treinamento de orientação, oportunizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público, com emissão de certificado.

### XI- DO PROCESSO SELETIVO

11.1. Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- a) Cumprir os prazos de inscrição;
- b) Apresentar todos os documentos solicitados.

Parágrafo Único: Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo, ou não atender os critérios exigidos.

11.2. O CMPDCA fará publicar e afixar em locais de fácil acesso, a relação dos candidatos inscritos.

11.3. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do **QUADRO DE SUPLENTE**s do Conselho Tutelar estarão sujeitos a pedidos de impugnação de candidatura, por não preenchimento dos requisitos legais ou práticas de condutas ilícitas ou vedadas, desde que se questione formalmente.

11.4. Pedidos de impugnação de candidatura à composição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar serão efetuados por:

- a) Cidadão residente no município de São Francisco de Itabapoana; e ou
- b) CMPDCA; e ou
- c) Ministério Público.

11.5. O CMPDCA fará publicar e afixar em locais de fácil acesso a relação de candidatos com pedido de impugnação e assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita.

11.6. O CMPDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por candidato com pedido de impugnação de candidatura.

11.7. O CMPDCA fará publicar, no **Diário Oficial** do Município, a relação final dos candidatos que estarão aptos a participar do estudo dirigido acerca do ECA e da prova de aferição.

Parágrafo Único: O Estudo Dirigido trata-se de uma sessão de estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em data deliberada conforme o edital.

11.8. Considerar-se-á aprovado na avaliação de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da prova (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 32 §1º).

§1º Os candidatos que realizarem a prova de aferição dos conhecimentos, poderão solicitar interposição de recursos, conforme data determinada neste edital, na sala do CMPDCA, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

11.9. A listagem oficial dos candidatos aprovados no exame de aferição dos Conhecimentos do ECA será publicada em Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana.

## **XII- DA CAMPANHA**

12.1. A campanha Eleitoral se dará para os candidatos registrados e as normas serão apresentadas no dia da reunião.

Parágrafo único: O processo de campanha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

12.2. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, camisas, adesivos, bonés, canetas, *flyers*, sites ou inscrições em qualquer local público ou particular.

12.3. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **XIII- DA ELEIÇÃO**

13.1. Considerar-se-á apto a ser votado na eleição para **Conselheiro Tutelar Suplente** o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo.

13.2. A Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA definirá local e horário da realização das eleições para a composição dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, garantindo-lhes ampla divulgação.

13.3. A relação de candidatos à suplentes para composição do Conselho Tutelar encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

13.4. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição de membros suplentes do Conselho Tutelar.

13.5. Esta eleição será manual e a cédula utilizada para a eleição, conterá nome e o número de todos os candidatos por ordem alfabética.

13.6. Encerrada a votação, às 17h, as urnas serão lacradas, com as rubricas do presidente e mesário, e transportadas, sob a responsabilidade de ambos, ao local destinado pelo CMPDCA (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 35). Para efeito de fiscalização da votação, cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral 01 (um) fiscal até 24 (vinte quatro) horas antes da eleição, mediante requerimento (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 36).

13.7. A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 37).

13.8. Os votos serão escrutinados pelo CMPDCA, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

13.9. O resultado final do processo de eleição para a composição dos membros suplentes do Conselho Tutelar constará a relação de votos dos candidatos, acompanhados de respectivo número de votos obtidos por cada um, do mais votado ao menos votado.

13.10. Considerar-se-ão eleitos membros suplentes do Conselho Tutelar todos os candidatos que obtiverem número de votos, por ordem decrescente.

13.11. Na hipótese de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I- Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;

II- Maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;

III- Candidato mais velho;

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral. (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 41).

13.12. O CMPDCA fará publicar, em D. O. do Município, o resultado final do processo de eleição para a composição dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

#### **XIV. DOS RECURSOS**

14.1 Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor do CMPDCA da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, dirigidos a Comissão Especial, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial.

14.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada no setor do CMPDCA da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

14.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

14.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de escolha complementar é irrecorrível, na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará no Diário Ofício do Municípios ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### **XV- DA POSSE**

15.1. Os candidatos votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante no final do processo seletivo, data a ser confirmada.

15.2. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMPDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local. (CONANDA 139/2010, Artigo 15).

XVI- DO MANDATO

16.1. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- Receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II- Receber esta penalidade em decisão judicial transitada em julgado;
- III- Deixar de residir no município;
- IV- For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crise e contravenção penal incompatíveis com o exercício da função; e
- V- se candidatar a cargo eletivo, a partir do momento da homologação de sua candidatura.

Parágrafo Único – A Perda do mandato, nas hipóteses do inciso I, será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 43).

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São reconhecidos neste Edital os prazos definidos para a regência do processo de eleição para a composição dos membros DO CONSELHO TUTELAR mandato 2022 a 2023.

XVIII - QUADRO SINÓPTICO

|    |                                                                   |                                                                          |                                                                                                                                     |
|----|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Registro de candidatura                                           | 01/8/2022 a 12/08/2022                                                   | Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano<br><br>Das 08 às 17h                                                      |
| 02 | Análise de pedidos de registro de candidatura                     | 15/08/2022 a 18/08/2022                                                  | Comissão Especial Eleitoral                                                                                                         |
| 03 | Publicação da relação de candidatos inscritos                     | Até 19/08/2022                                                           | Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.                                                             |
| 04 | Impugnação de candidatura Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA.  | Até dia 22/08/2022 após a publicação da relação de candidatos inscritos. | Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA) |
| 05 | Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 23/08/2022                                                               | Via telefone e/ou e-mail.                                                                                                           |
| 06 | Apresentação de defesa                                            | 24/08/2022 a 26/08/2022                                                  |                                                                                                                                     |

|    |                                                                                          |                               |                                                                                                                                                               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | pelo candidato impugnado                                                                 |                               | Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano<br>Das 08 às 17h.                                                                                   |
| 07 | Resultado da impugnação pela plenária do CMPDCA                                          | 30/08/2022                    | CMPDCA                                                                                                                                                        |
| 08 | Estudo dirigido para candidatos                                                          | 09/09/2022                    | Local a ser divulgado.                                                                                                                                        |
| 09 | Prova eliminatória                                                                       | 10/09/2022                    | Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.                                                                                   |
| 10 | Interposição de recurso                                                                  | 12/09/2022                    | Sala de reuniões do CMPDCA na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.                                                                      |
| 11 | Publicação dos candidatos habilitados e Resultado da Interposição de recurso da prova.   | 16/09/2022                    | Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ                                                                                        |
| 12 | Reunião para firmar Compromisso da campanha eleitoral.                                   | 16/09/2022                    | Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano às 14h.                                                                                             |
| 13 | Campanha dos candidatos registrados e ampla divulgação através dos meios de comunicação. | A partir de 16/09/2022        |                                                                                                                                                               |
| 14 | Divulgação dos locais do processo de escolha                                             | Até 23/09/2022                | Site da Prefeitura municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.                                                                                               |
| 15 | Eleição                                                                                  | 25/09/2022                    | Escola Municipal Herval Luís dos Santos Batista<br><br>(Escola Modelo)                                                                                        |
| 16 | Divulgação do resultado da Escolha.                                                      | Imediatamente após a apuração | No Diário Oficial do Município, no primeiro dia útil após o resultado de escolha.                                                                             |
| 17 | Posse dos conselheiros.                                                                  | 29/09/2022                    | Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.<br><br>Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, nº 141- Centro de São Francisco de Itabapoana/RJ. |

Fagner Azeredo da Silva  
Presidente do CMPDCA